

Processo: 0012729-54.2020.8.19.0066

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Indenização do Prejuízo / Medida Cautelar

Autor: ARMANDO CESAR FALCÃO BORGES

Réu: LÚCIO DA SILVA RORIZ

Réu: BENEVENUTO SILVA DOS SANTOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Roberto Henrique dos Reis

Em 25/08/2020

Decisão

Trata-se de requerimento de tutela antecedente, na qual o autor pede a suspensão dos efeitos de assembleia, segundo ele, irregularmente convocada por quem não detinha poderes e que designou nova eleição para Presidente e demais cargos diretivos no GACEMSS.

A tutela deve ser concedida para suspender os efeitos da assembleia impugnada, até ordem em contrário, porque a Resolução de fl. 34 foi publicada por quem não detinha o cargo de presidente da agremiação, nem poderes estatutários para convocar nova eleição.

Os artigos 31 "e" 36 não autorizam a convocação de assembleia pelo Conselho Deliberativo, pois a autorização da letra "e" para decidir sobre casos omissos no Estatuto e a eleição foi suspensa pela ocorrência da Pandemia de Covid19, inexistindo omissão.

Se há falta de vontade de convocação de eleições de forma a permitir, por exemplo, o voto eletrônico ou à distância, caberia ao Conselho Deliberativo se reunir para forçar o Presidente em exercício a convocar tais eleições e aí sim se ele se recusar, convocar Assembleia Geral para decidir, mas não poderia assumir suas funções e declarar a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, por ser atitude que extrapola as funções estatutárias desse Conselho Deliberativo.

Verifico do documento de fl. 34 que houve verdadeira usurpação dos cargos da Diretoria Executiva por pessoas designadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e a designação de Assembleia Geral para 06/12/2020, o que foge completamente à vontade do Estatuto da agremiação em exame.

A tutela será deferida parcialmente, pois não pode a agremiação ficar com Presidente interino indefinidamente, possuindo o Conselho Deliberativo poderes para convocar Assembleia Geral para decidir sobre nova data de eleições, aprovação de chapas inscritas e demais assuntos ligados à eleição, caso o Presidente seja omissos, sendo inviável aguardar autorização das autoridades, quando a votação pode ser feita sem a presença física dos eleitores.

Assim defiro, parcialmente os requerimentos constantes da petição inicial para suspender os

efeitos da Resolução de fl. 34 e determinar a recondução do Presidente retirado irregularmente de suas funções, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) que devem ser pagas pelos membros do Conselho Deliberativo, em caso de desobediência, sem prejuízo de incorrerem em crime de desobediência. Fica o autor ciente do prazo previsto no art. 303, § 1º, I do Código de Processo Civil, sob perda da eficácia da medida deferida.

Determino, que os réus sejam intimados por OJA de Plantão, com urgência.

Sem prejuízo, cite-se, para apresentação de resposta, no prazo legal.

I.

Volta Redonda, 26/08/2020.

Roberto Henrique dos Reis - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Roberto Henrique dos Reis

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KEA.VTWW.LDKI.1RQ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos